



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.868
DE 08 DE JUNHO DE 2015

Concede subvenção ao Grupo Espírita Mensageiros da Caridade - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao **Grupo Espírita Mensageiros da Caridade**, entidade filantrópica religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 05 de maio de 1990, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 688/1990 e como Utilidade Pública Estadual pela Portaria 3.263/1992, nº CNPJ 32.776.916/0001-24, sediada na Rua Allan Kardec, 72, bairro Mutirão, Itabaiana, Sergipe.

§ 1º. A Subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolidada a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

Art. 2º. O repasse será feito em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês subsequente da aprovação desta Lei, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I - o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II - a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

III – as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 09 de junho de 2015.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 09/06/2015 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.